



Hannah Farias
Jeferson Almeida
Brenda Brito

RESUMO EXECUTIVO



Cenário da punição a desmatadores ilegais na Amazônia:

Atualização dos resultados do programa Amazônia Protege



Copyright @ 2025 by Imazon

Autores

Hannah Farias
Jeferson Almeida
Brenda Brito

Design editorial e capa

Luciano Silva e Roger Almeida
www.rl2design.com.br

Edição e revisão de texto

Gláucia Barreto
glaciabarreto@hotmail.com

DADOS INTERNACIONAIS PARA CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO LIVRO

Os dados e opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião dos financiadores deste estudo.



Trav. Dom Romualdo de Seixas n.º 1.698, Edifício Zion Business, 11º andar • Bairro Umarizal
• CEP: 66.055-200 • Belém • Pará • Brasil

O Imazon é um instituto de pesquisa cuja missão é promover conservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Nossos estudos são realizados dentro de cinco grandes programas: Monitoramento da Amazônia, Política e Economia, Floresta e Comunidade, Mudanças Climáticas e Direito e Sustentabilidade. O Instituto foi fundado em 1990, e sua sede fica em Belém, no Pará.

 amazon.org.br

 facebook.com/imazonoficial

 twitter.com/imazon

 youtube.com/imazonoficial

 instagram.com/imazonoficial

Sobre os autores

HANNAH FARIAS.

Pesquisadora assistente I do Imazon. É advogada; bacharel em Direito com ênfase em Estado, Meio Ambiente e Trabalho pela Universidade Federal do Pará (UFPA), em Belém (PA).

JEFERSON ALMEIDA.

Pesquisador Assistente I do Imazon até dezembro de 2023. É advogado; bacharel em Direito pela UFPA, em Belém (PA), com especialização em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba (PR); e Técnico Agrícola pelo Instituto Federal do Pará (IFPA), em Castanhal (PA).

BRENDA BRITO.

Pesquisadora Associada do Imazon. É advogada; bacharel em Direito pela UFPA, em Belém-PA; Mestre e Doutora em Ciência do Direito pela Universidade de Stanford, em Palo Alto (EUA).

Agradecimentos

Agradecemos a Alyne Navarro, Maria Clara Santos e Lorena Esteves pela ajuda na coleta e análise inicial de dados neste estudo, e a Andréia Pinto e Daniel Azeredo pelos comentários ao documento.

Este estudo contou com o apoio financeiro do Instituto Clima e Sociedade (iCS) e da Iniciativa Internacional de Clima e Florestas da Noruega (NICFI).



Resumo Executivo

Em 2017, o Ministério Público Federal (MPF) lançou o programa Amazônia Protege para responsabilizar desmatadores ilegais na Amazônia por meio de ações judiciais. Entre 2017 e 2020, o MPF ingressou com

3.561
ações civis
públicas (ACPs)

abrangendo mais de

265 mil
hectares
desmatados

e pedidos de indenizações
superando

R\$ 4,6 bilhões.

Para identificar os desmatadores, o MPF utiliza laudos de órgãos ambientais que cruzaram dados de desmatamento obtidos por sensoriamento remoto pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) com mapas de imóveis rurais presentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sistemas de órgãos fundiários, como o Sigef, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Nos casos em que não foi possível identificar os responsáveis pela área desmatada, o MPF ingressou com ACPs contra pessoas não identificadas, ou seja, réus incertos. Um dos objetivos dessa estratégia inclui solicitar o embargo e bloqueio da área, bem como a determinação judicial para apreender maquinários usados para o desmatamento.

Na primeira avaliação sobre os resultados dessas ACPs, publicada em 2022¹, o Imazon identificou 650 sentenças de 1º grau emitidas até outubro de 2020, totalizando 18% do número de processos instaurados. Em 78% das 650 sentenças, os juízes decidiram pela extinção dos processos sem julgamento de mérito (506 casos), sendo a maioria destas ações iniciadas contra réus incertos. Apenas 8% (51 casos) haviam condenado os réus em primeira instância. No entanto, até outubro de 2020, somente dois destes condenados haviam pagado as sanções impostas.

Neste novo estudo, atualizamos a avaliação sobre os resultados das ACPs do Amazônia Protege até dezembro de 2023, quando identificamos um total de **2.032 sentenças**. Nosso objetivo é contribuir com o entendimento do papel do Poder Judiciário no combate ao desmatamento da Amazônia, identificando os principais argumentos jurídicos usados pelos juízes para embasar suas decisões e propor recomendações para fortalecer a responsabilização ambiental por desmatamento ilegal na esfera judicial.

¹ Almeida, Jeferson; Brito, Brenda e Farias, Hannah. 2022. O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia? Resultados do programa Amazônia Protege. Belém: Imazon. Disponível em: <https://encurtador.com.br/1Qa14>. Acesso em: 07 out. 2024.

Metodologia

Coletamos dados da tramitação processual de **3.551 das 3.561 ACPs** até dezembro de 2023, que estavam disponíveis no sistema da Justiça Federal. Utilizamos um serviço que coleta dados processuais de forma automatizada dos sistemas da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região². Em seguida, validamos os dados obtidos a partir da consulta aos autos processuais digitais disponibilizados no sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe)³ e no sistema de transparência processual do Ministério Público Federal (AptusMPF)⁴.

Avaliamos neste estudo o total de **2.028 sentenças válidas**, sendo 1.382 adicionais às 650 identificadas em nossa primeira análise, publicada em 2022. Em seguida, fizemos uma amostragem de **71%** das sentenças para identificar os principais argumentos e a base legal aceita pelo Judiciário nas decisões em primeira instância. Também avaliamos **305 resultados** de recursos em segunda instância, além de 27 decisões no STJ até dezembro de 2023.

² Coleta por meio de software realizada pela empresa Juristec+.

³ O PJe é uma plataforma desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a automação do Judiciário, que permite a tramitação de processos exclusivamente por via eletrônica.

⁴ Disponível em: <https://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal?servidor=portal>.

Resultados gerais das ACPs do Amazônia Protege

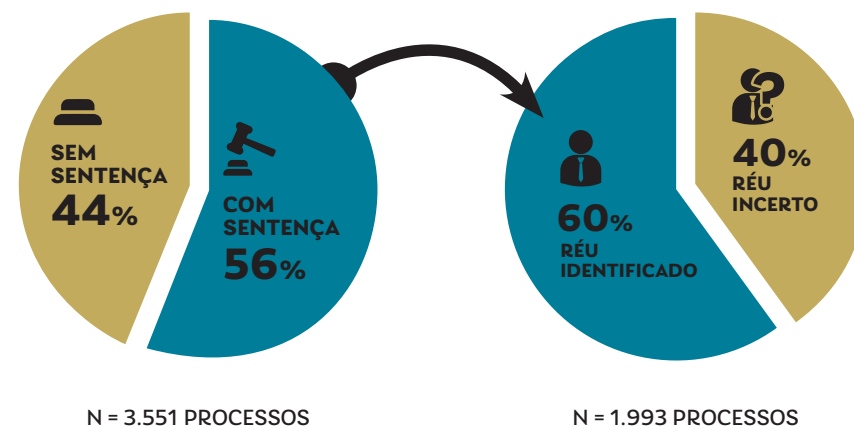


Figura 1

Percentual das ações civis públicas contra desmatamento ilegal conforme emissão de sentença e tipo de réu até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege.

Das 3.551 ações movidas pelo MPF contra desmatamentos ilegais na Amazônia, 1.993 processos já possuíam sentença de primeiro grau até dezembro de 2023 (56% do total de processos) (Figura 1).

Os casos sentenciados abrangeram uma área desmatada de 265.745 hectares e as indenizações pleiteadas pelo MPF nesses casos somaram aproximadamente R\$ 4,6 bilhões.

Vinte e seis por cento das sentenças condenaram os réus em primeira instância (533 casos). Esse número aumentou para 640 sentenças procedentes (32%) após julgamento de recurso em segunda instância, somando R\$ 250,6 milhões em indenizações devidas por dano material e moral ambiental. Houve ainda 3% de casos com Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologados (55 casos), que somaram R\$ 1,3 milhão em valores a serem pagos.

JULGAMENTOS POR ESTADO

Pará, Mato
Grosso, Rondônia
e Amazonas
concentraram

98%
das ACPs

& 70%
das sentenças
emitidas

até dezembro de 2023

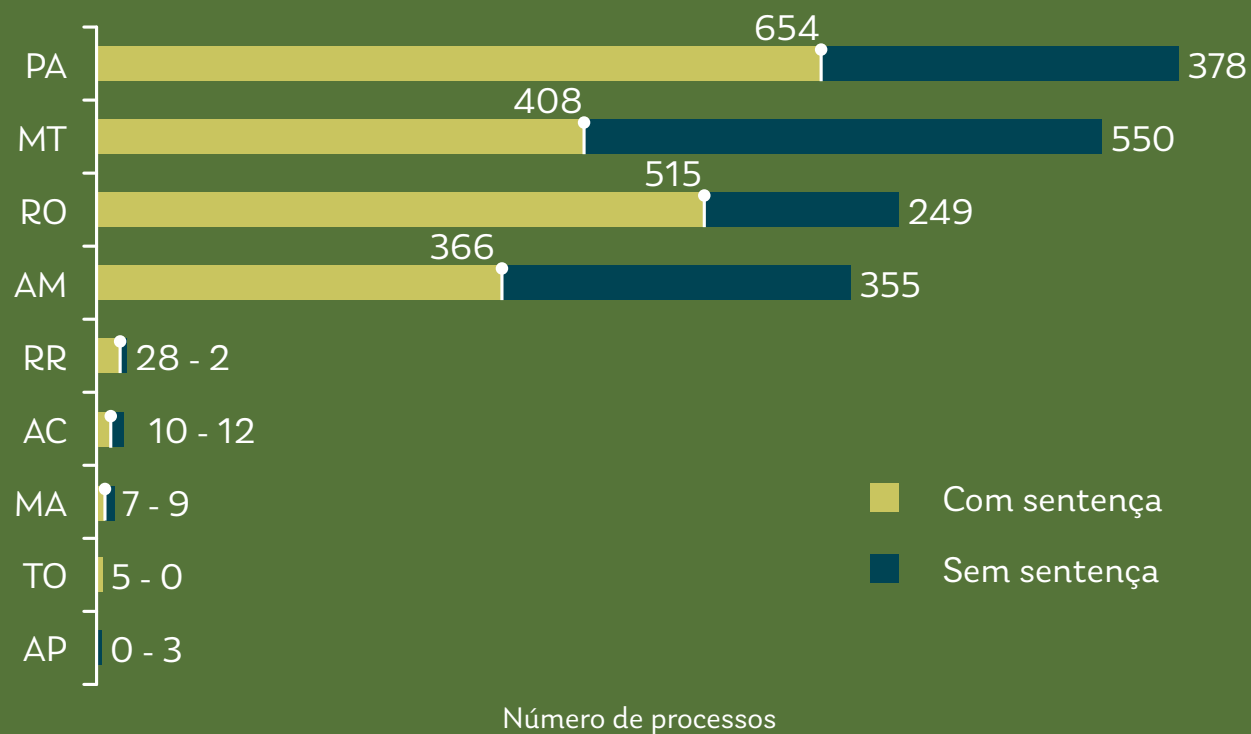


Figura 2

Número de processos com e sem sentença até dezembro de 2023, por estado da Amazônia Legal, no âmbito do programa Amazônia Protege



DURAÇÃO DAS AÇÕES COM SENTENÇA DO AMAZÔNIA PROTEGE

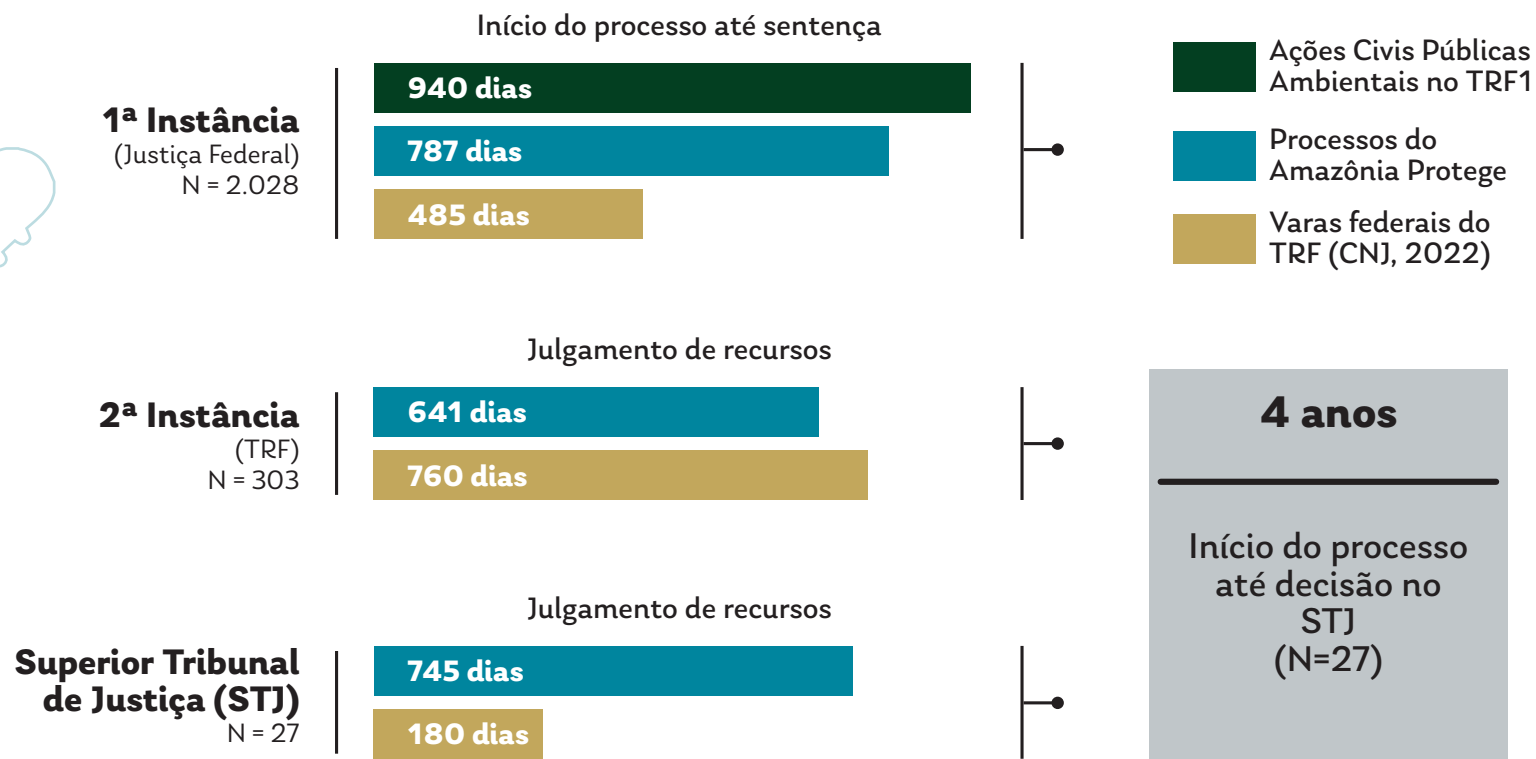


Figura 3

Duração média (em dias) nas fases processuais concluídas de 2.028 ações civis públicas sentenciadas contra desmatamento ilegal no âmbito do programa Amazônia Protege em comparação ao tempo observado pelo Conselho Nacional de Justiça nas varas federais em 2021 e ações ambientais no TRF1 entre 2020 e 2022

Resultados das sentenças em primeira instância



CLASSIFICAÇÃO DAS SENTENÇAS

Classificamos as sentenças avaliadas em seis tipos:

- i) **Procedentes:** quando um ou mais pedidos do MPF foram aceitos pela decisão judicial;
- ii) **Improcedentes:** quando a decisão judicial negou todos os pedidos do MPF;
- iii) **Extintas:** quando a decisão judicial entendeu que o MPF não apresentou os elementos necessários à propositura de uma ação judicial. Nestes casos, o mérito da ação não é julgado;
- iv) **Declinadas:** quando o juiz federal entendeu que o tema deveria ser julgado por um juiz estadual, remetendo os autos para a Justiça Estadual;
- v) **TACs:** quando um Termo de Ajustamento de Conduta é assinado entre as partes e homologado pelo juiz.
- vi) **Anuladas:** sentenças anuladas e que aguardam nova sentença.

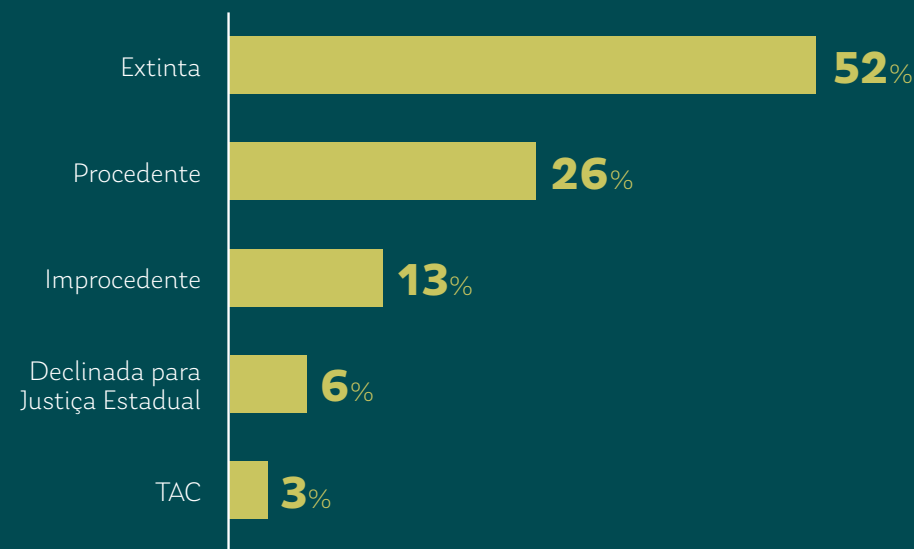


Figura 4

Distribuição percentual, por tipo de sentença, em 2.028 ações civis públicas contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege.



- 52% dos processos foram extintos em primeira instância sem resolução do mérito (1.051 casos). A maioria foi de ações com réu incerto (Figuras 4 e 5) e ocorreu até 2020, quando ainda não havia entendimento do STJ pela validade e continuidade deste tipo de ação (Figura 6). Essas ACPs abrangeram pelo menos 141.242 hectares desmatados (Figura 7).
- 26% das sentenças (533 casos) determinaram a condenação do réu em primeira instância (casos procedentes) e envolviam 57.751 hectares desmatados (Figuras 4, 5 e 7). A maioria destas decisões favoráveis (449 casos) ocorreu após outubro de 2020 (Figura 6), especialmente em 2023, quando houve 241 sentenças procedentes.
- Houve 3% de TACs homologados (55 casos) (Figuras 4 e 5), sendo 47 após outubro de 2020 (Figura 6). Esses casos envolviam 4.754 hectares desmatados (Figura 7).
- Apenas 37 dos casos procedentes e TACs pagaram integralmente as sanções impostas até dezembro de 2023 e somente 30 apresentaram o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) devido até essa data.
- 13% de sentenças foram improcedentes (265 casos) (Figuras 4 e 5). A maioria delas (243 casos) foi emitida após outubro de 2020 (Figura 6). A área total desmatada nesses casos foi de 38.683 hectares (Figura 7).
- 6% das decisões (124 casos) determinaram o envio da ação para julgamento pela Justiça Estadual (Figuras 4 e 5). Essas ações somavam uma área de 23.316 hectares (Figura 7).

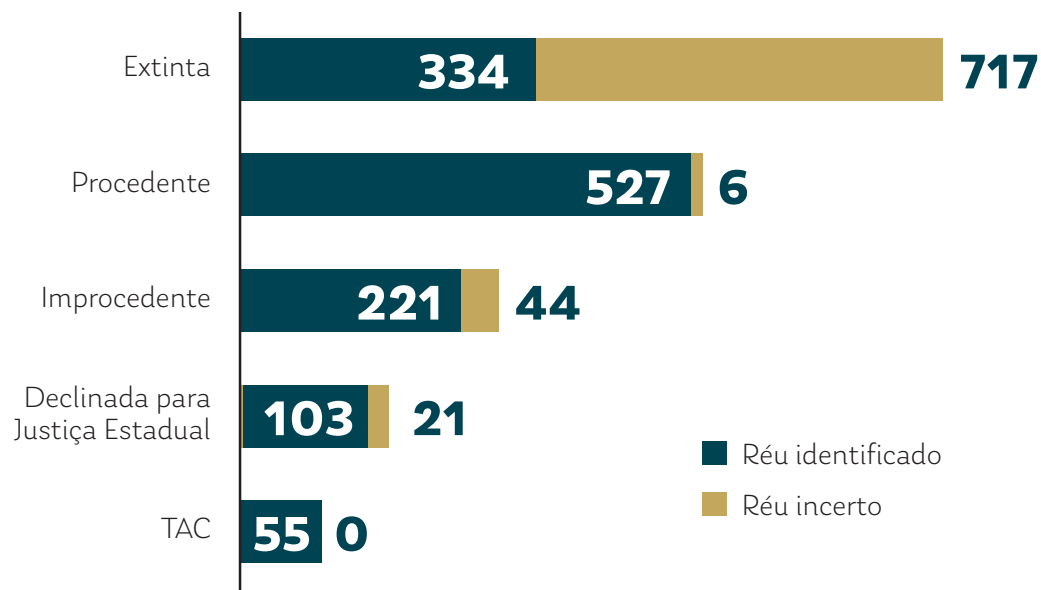


Figura 5

Distribuição, por tipo de sentença e de réu, em 2.028 ações civis públicas contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege

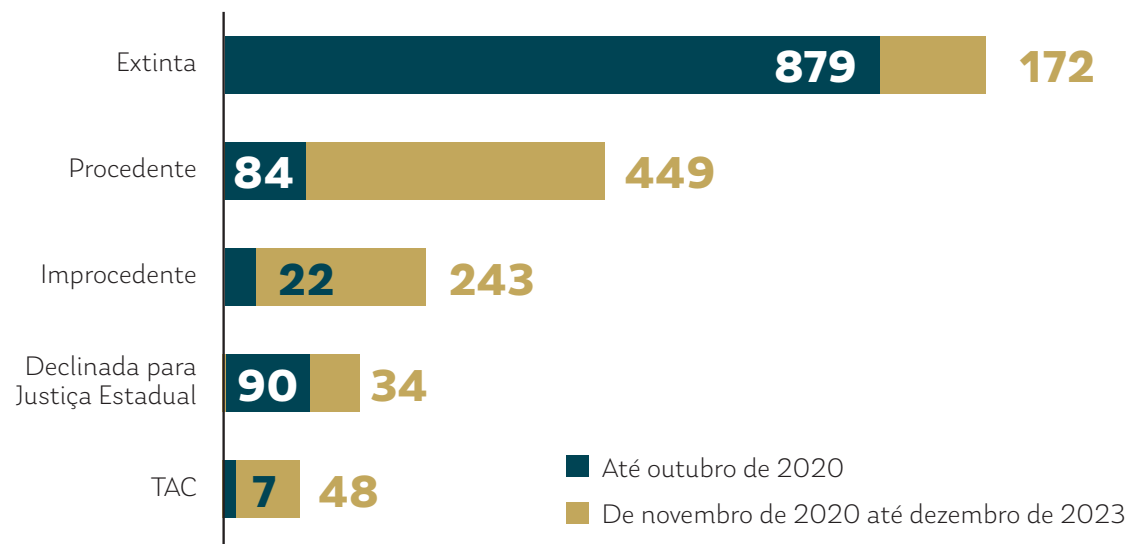
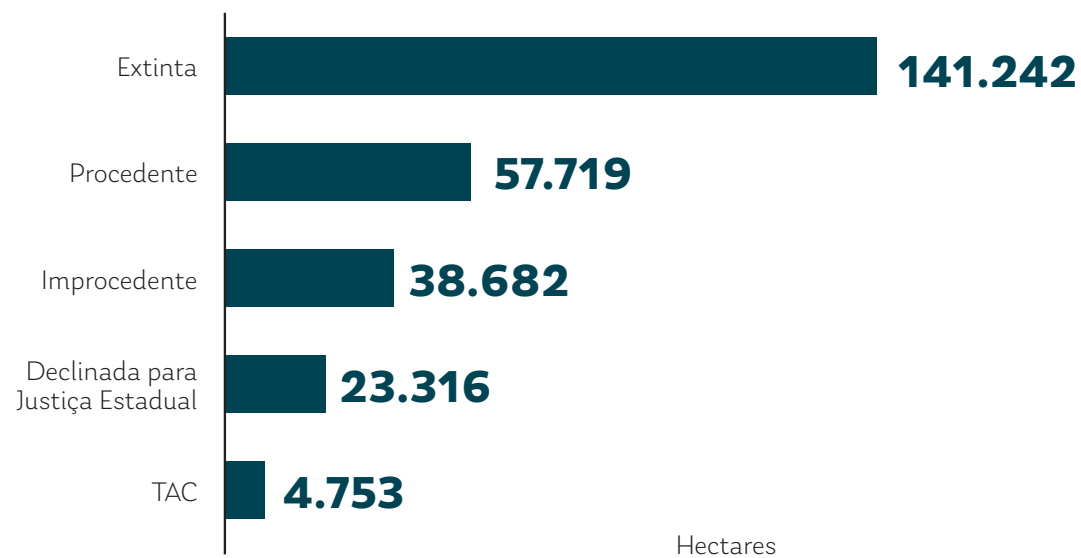


Figura 6

Distribuição, por tipo de sentença e período de publicação, em 2.028 ações civis públicas contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege.

Figura 7
Área desmatada (ha) em 1.988 ações civis públicas contra desmatamento ilegal com sentença até dezembro de 2023, por tipo de sentença, no âmbito do programa Amazônia Protege⁵



⁵ Em 40 casos, os documentos com esses dados não estavam disponíveis nos sistemas consultados para esta pesquisa, especialmente nas comarcas de Juína (MT) (35 casos), Redenção (PA) (3 casos) e Barra do Garças (MT) (2 casos). Todos os processos iniciaram na Fase 1 do programa e não migraram para o PJe.

Resultados das sentenças após julgamento de recursos em segunda instância

Identificamos 1.168 sentenças com recursos para segunda instância. Dos 303 com julgamento de mérito até dezembro de 2023, 65% foram a favor do MPF ou Ibama.

A situação das sentenças após esses julgamentos alterou. As sentenças extintas ainda são a maioria, mas reduziram de 52% para 42% (de 1.051 para 860). Já as procedentes passaram de 26% para 32% (de 533 para 640) (Figura 8). Também aparecem nessa situação 68 sentenças anuladas (3%), nas quais ainda não houve nova sentença.

O total de indenização devidas por dano material e moral ambiental nas 640 sentenças procedentes soma R\$ 250,6 milhões.

Dos 864 casos sem recursos, 70% dos processos já estavam arquivados, outros 16% iniciaram o cumprimento de sentença e 5% foram encaminhados para julgamento em varas estaduais.

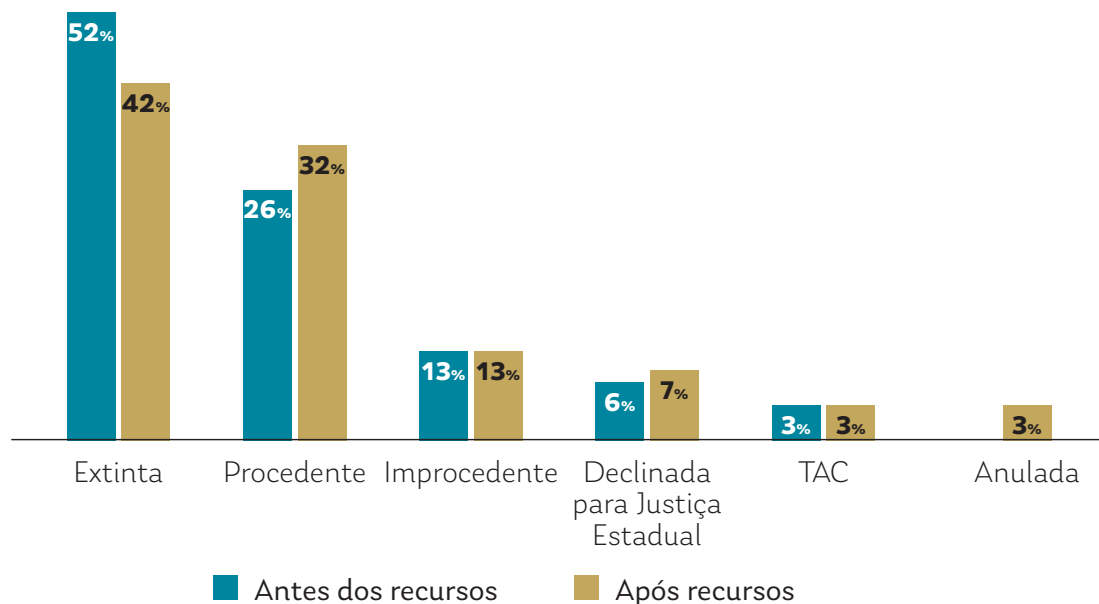


Figura 8

Distribuição percentual, por tipo de sentença, em 2.028 ações civis públicas contra desmatamento ilegal antes e depois do julgamento de recursos até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege



Resultados das ações com réus identificados

57%

foram sentenças em primeira instância com punições aos desmatadores (527 casos) e em 4% foram firmados TACs (55 casos).

23%

foram extintas (334 casos).

20%

foram julgadas improcedentes (221 processos).

23%

foram processos declinados para a Justiça Estadual (103 casos).

Um dos principais motivos para extinção e indeferimento dessas ações foi a ausência de comprovantes da autoria do desmatamento na área, seja cópia da inscrição no CAR, no Sigef, ou autos de infração ambiental. Nos casos improcedentes, alguns juízes indicaram explicitamente na sentença que imagens de satélite não seriam suficientes para provar o dano e que seria necessária vistoria em campo. Porém, essa interpretação tem sido derrubada nos julgamentos de recurso em segunda instância.

Análise das sentenças condenatórias dos réus indentificados

Houve três tipos principais de sanções aplicadas nos 50 casos procedentes e 1 com TAC assinado:

- I. Recuperação da área degradada em **519 casos**, somando **56.532 hectares** e exigindo em 509 deles a entrega de PRAD);
- II. Pagamento de indenização por dano material ambiental, determinada em **44%** dos casos, totalizando **R\$ 136,8 milhões**;
- III. Pagamento de indenização por dano moral, definida em **28%** dos processos, somando **R\$ 36,5 milhões**;
- IV. Obrigação de não fazer ou se abster de realizar quaisquer atividades na área desmatada, para que ocorra sua regeneração natural (**194 casos**);
- V. Autorização aos órgãos de controle e fiscalização para imediata apreensão, retirada e destruição de qualquer bem móvel ou imóvel existente na área, que esteja impedindo a regeneração natural da floresta ilegalmente desmatada (**146 casos**);
- VI. Restrições econômicas, como bloqueio a crédito, a licenças ambientais e a incentivos fiscais (**78 casos**);
- VII. Averbação da existência de ação civil pública na matrícula do imóvel, se houver, ou ainda, a averbação no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (**66 casos**).

Os juízes que julgaram os casos procedentes, mas não aceitaram incluir nas sentenças uma indenização por danos materiais ou danos morais ambientais, estão contrariando o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula n.º 629. O STJ permite combinar na mesma sentença as sanções de reparar o dano ambiental e de pagar indenização. Observamos que essas decisões tendem a ser revertidas em segunda instância, principalmente a partir de 2020, já que os desembargadores do TRF1 consideraram a aplicação integral da Súmula n.º 629 do STJ.

Mesmo nos casos em que a indenização foi aplicada, os juízes reduziram os valores solicitados pelo MPF por dano material e dano moral ambiental (Figura 9).

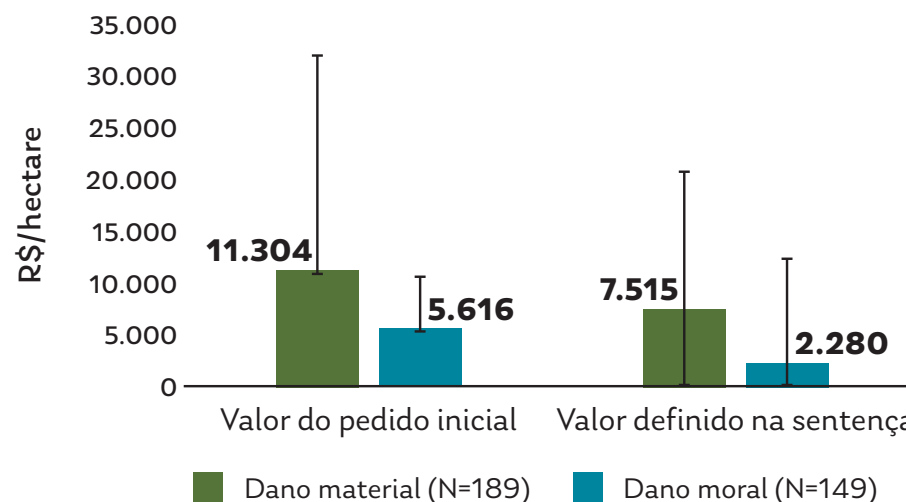


Figura 9

Valor médio do pedido inicial de indenização por dano material (189 casos) e dano moral (149 casos) em valores finais definidos em sentenças condenatórias de ações contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege, com indicação de valores mínimos e máximos.



Os juízes estão destinando as indenizações a fundos nacionais, que não garantem sua aplicação no bioma Amazônia (Figuras 10 e 11). Já nos casos de TAC, a maioria (62%) dos recursos foi para órgãos ambientais e projetos socioambientais (Figura 12).



Destino de indenizações por dano moral e material ambiental e valores de TACs

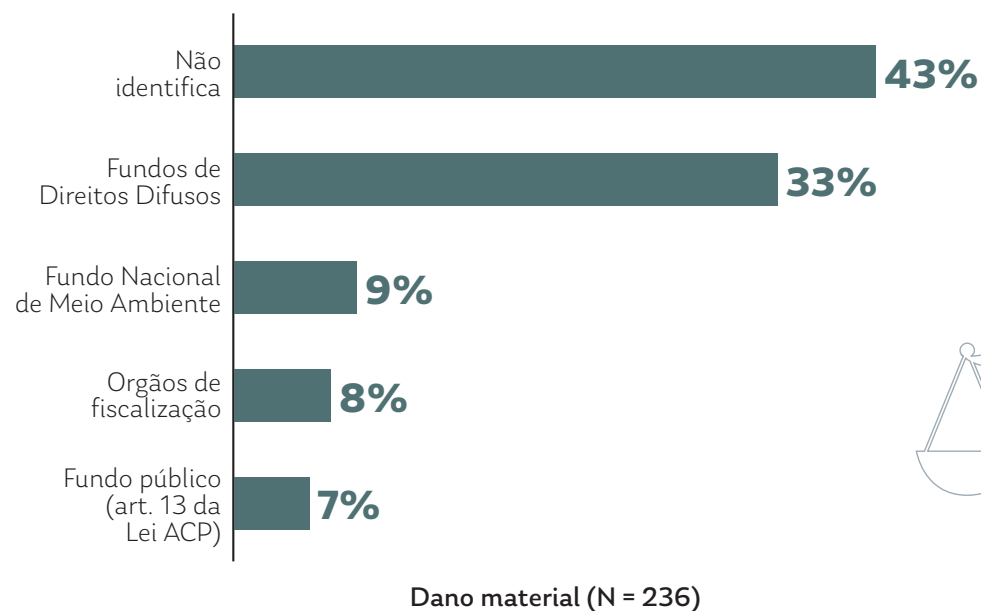
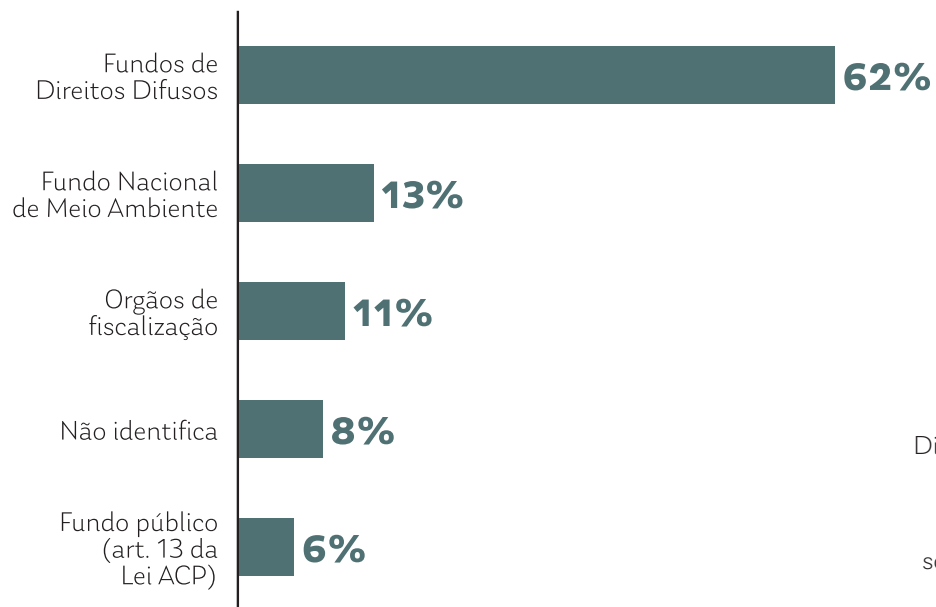


Figura 10

Destino dos valores de indenização por dano ambiental material em sentenças procedentes em ações contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege



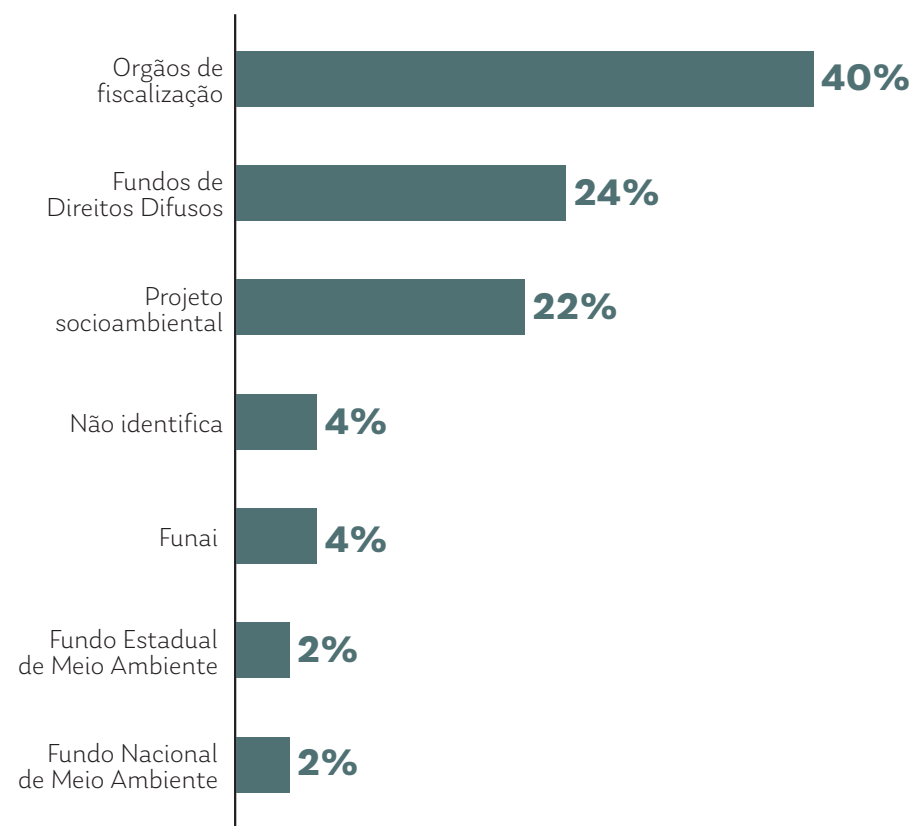
Dano moral (N = 150)

Figura 11

Destino dos valores de indenização por dano ambiental moral em sentenças procedentes em ações contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege

Figura 12

Destino dos valores de indenização em Termos de Ajustamento de Conduta homologados em ações contra desmatamento ilegal até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege



Termos de Ajustamento de Conduta (N = 54 casos)

Cumprimento das sentenças procedentes e TACs

Verificamos 142 casos contra réus identificados que já estavam em fase de cumprimento dos TACs homologados ou das sentenças procedentes. Menos de 1% do total de sentenças procedentes (3 casos) e 62% dos TACs assinados (34 casos) haviam pago integralmente os valores devidos, no total de R\$ 652,3 mil. Outros 11 TACs estavam pagando de forma parcelada as sanções correspondentes a R\$ 560,7 mil. Além disso, em oito casos o juiz determinou o bloqueio de valores devidos em contas bancárias dos réus, somando R\$ 78,1 mil (Figura 13). Os valores já pagos e em pagamento correspondem a 0,5% do total de R\$ 251,9 milhões devido nas 640 sentenças procedentes e 55 TACs.

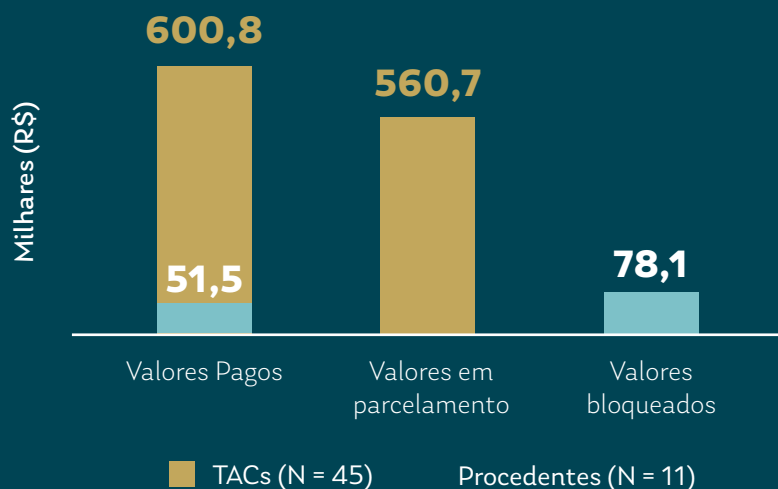


Figura 13
Valores pagos, parcelados ou bloqueados em sentenças procedentes e TACs em fase de cumprimento até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege (56 casos)

Em 552 casos houve obrigação de recuperação da área desmatada com a exigência de um Plano de Recuperação de Área Degradada ou Projeto de Reflorestamento, sendo 509 sentenças procedentes e 43 TACs homologados. No entanto, apenas 30 casos (5%) já haviam apresentado PRAD durante o cumprimento de sentença até dezembro de 2023, sendo 22 deles em TACs.



Pontos de atenção nos TACs

- Houve dificuldade para identificar todos os termos do acordo. Em apenas **36 dos 55 TACs** havia um documento disponível com a descrição completa das obrigações assumidas nesses acordos.
- Apenas **29** possuíam em suas cláusulas a averbação do TAC em cartório. Essa medida torna pública a informação sobre a existência de TAC, vinculando o proprietário, posseiro ou quem venha a adquirir o imóvel ao acordo.
- Falta uma definição uniforme sobre a forma de prestação de contas dos acordos para definir se o cumprimento deve ser comprovado nos autos do processo ou se fica a cargo de procedimento interno no MPF, Ibama ou Secretaria de Meio Ambiente. Isso levanta dúvidas sobre como se dará o acompanhamento da efetiva recuperação da vegetação. Quando o MPF ficou responsável por isso, em alguns casos o órgão criou um procedimento interno desvinculado do número processual da ACP, o que dificulta o monitoramento do TAC.
- Há uma confusão entre TACs de recuperação de dano ambiental em ACPs e Programa de Regularização Ambiental (PRA), previsto no Código Florestal para imóveis rurais com passivos ambientais. Se os TACs forem vinculados ao PRA dos órgãos ambientais, há potencial de demora em sua implementação por necessidade de validação prévia do CAR. Essa vinculação também traz risco de validação de CAR de imóveis ilegais em áreas públicas.

Resultados das ações com réus incertos

Em

91% os juízes determinaram a extinção do processo (717 casos).

5% foram improcedentes (44 casos).

3% foram processos enviados à Justiça Estadual (21 casos).

Menos de 1% dos processos com réu incerto prosperou nas sentenças de primeira instância (6 casos), mas após julgamento de recursos aumentou para 114 sentenças procedentes (14%).

O principal motivo de extinção dos processos de réu incerto foi a ausência de elementos considerados essenciais para a propositura da ação (97% dos 372 casos analisados), que seriam justamente os dados de identificação dos réus. Porém, em dezembro de 2020 o STJ emitiu decisões favoráveis ao prosseguimento dessas ações.

Verificamos que o MPF ainda precisou ingressar com recursos para fazer valer esse entendimento do STJ em 53 ações cujas primeiras sentenças foram emitidas após dezembro de 2020. Já nas 176 ações que estão retornando à primeira instância após recursos julgados do STJ, 125 possuíam novas sentenças, sendo a maioria procedentes (Figura 14). Houve ainda quatro casos em que o MPF conseguiu identificar os réus após complementação do laudo pericial.

Mesmo com as novas sentenças procedentes de casos de réu incerto, a implementação dessas decisões tem efeito limitado. As sanções que determinam a obrigação de recomposição da área desmatada, a entrega de PRAD, além das indenizações por danos ambientais materiais e/ou morais coletivos, não terão efeito prático até que ocorra em algum momento a identificação do réu ou alguma pessoa assuma responsabilidade pela área.



Figura 14

Distribuição das ações civis públicas contra desmatamento ilegal ajuizadas com réu incerto conforme emissão de sentença após julgamento de recursos até dezembro de 2023, no âmbito do programa Amazônia Protege



Recomendações

A partir dos resultados das ACPs do programa Amazônia Protege, destacamos alguns aspectos que demandam atenção para aumentar a eficácia dessa estratégia.

Problema

Juízes em primeira instância que ainda rejeitam provas obtidas por meio remoto

Definição variada de valores de indenização em sentenças

Recomendações

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) precisa ampliar a disseminação e organizar treinamentos sobre o Protocolo para julgamento de ações ambientais de 2023, que aborda parâmetros para uso das provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite.

O CNJ precisa disseminar e organizar treinamentos sobre o Protocolo para julgamento de ações ambientais de 2024, que traz como orientação uma metodologia para quantificação do dano climático decorrente do desmatamento e de incêndios florestais.

Destinação de valores desvinculados do bioma Amazônia

A Resolução conjunta entre CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 11/2024 permite a destinação de valores de decisões judiciais que tenham como objetivo a reparação de danos para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos previamente cadastradas. Tribunais e MPF precisam publicar editais de convocação para cadastro e análise de projetos de recuperação de vegetação nativa em diferentes estados com bioma Amazônia, que possam se tornar destinatários de valores das ações do Amazônia Protege.

Vinculação do PRAD ao PRA

Recomendamos que os PRADs das ações do programa Amazônia Protege não sejam vinculados aos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) por dois motivos: i) demora na validação do CAR, que deve ser feita antes da adesão ao PRA; e ii) em casos nos quais o desmatamento ocorreu em um imóvel público ocupado ilegalmente, a validação do CAR como requisito para a recuperação da área acabará sendo um benefício para o invasor. Sugerimos que o CNJ defina um banco de dados geográficos para que os polígonos dessas áreas sejam armazenados, vinculados aos seus respectivos processos, e permitam um monitoramento mais sistemático.

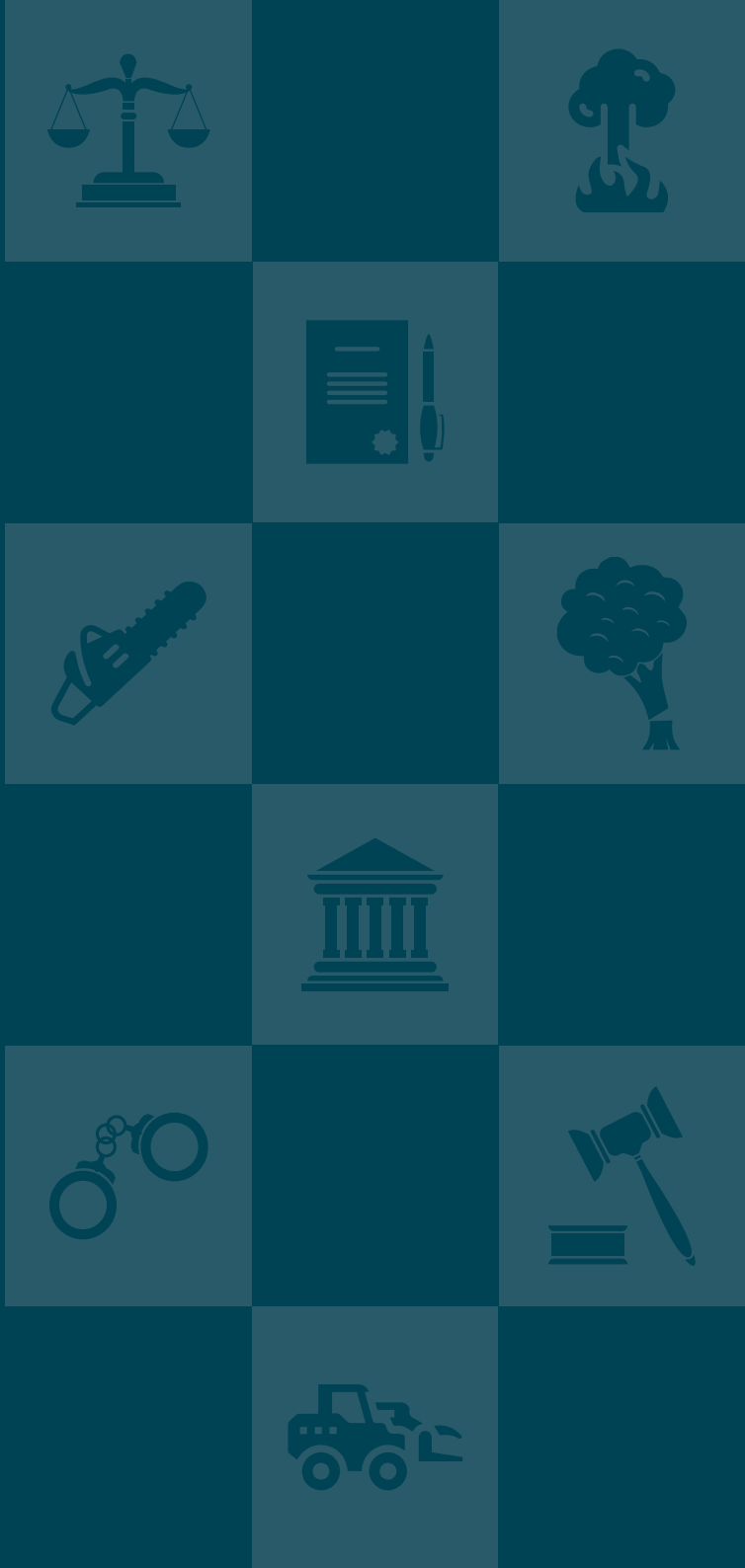
**Dificuldade de
monitoramento do
cumprimento de TACs**

A falta de padronização sobre os TACs prejudica seu acompanhamento. Recomendamos que os instrumentos sejam celebrados em documentos separados das atas de audiência, com descrição de todas as obrigações, prazos e previsão de multa em caso de descumprimento.

Além disso, é importante que o MPF: i) vincule em seu portal de transparência o número do processo judicial ao procedimento interno de acompanhamento do TAC; e ii) informe nos processos judiciais se os procedimentos internos foram instaurados e seus respectivos números de identificação.

**Ações de réu
incerto com efeito
limitado**

O MPF poderia agrupar vários polígonos de desmatamento sem identificação de réus e demandar em uma só ação que os órgãos fundiários e ambientais promovam o embargo dessas áreas. Além disso, o MPF pode recomendar que essas áreas sejam objeto de Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União a pedido da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais. Tais áreas passariam a ser bloqueadas para finalidade de regularização fundiária, impedindo que os criminosos ambientais lucrem com a obtenção dos imóveis após o desmatamento.



Realização



Apoio financeiro

